LEI Nº 3.224, DE 19 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre a Elaboração das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006 do Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal; no artigo 4º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000; e no artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Arapongas, as diretrizes orçamentárias do Município para 2006, compreendendo:

I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - estrutura e organização dos orçamentos;
III - diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;
VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
VII - disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:
I – de Estrutura Orçamentária;
II - de Metas Fiscais; e,
III - de Programas de Governo: objetivos e metas.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Projeto do Plano Plurianual - PPA - 2006 a 2009, de acordo com a Lei Orgânica do Município, no seu Artigo 68, inciso I.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar n. 101/2000 e no artigo 68 da

Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2006 são as especificadas no Anexo de Metas Anuais que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2006 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão;

II – à melhoria dos serviços prestados na área social, saúde e educação;

III – à modernização da Administração Pública por meio da utilização da tecnologia da informação, da melhoria das estruturas físicas e da qualificação permanente dos servidores;

IV - à austeridade na gestão dos recursos públicos, visando recuperar a capacidade de investimentos do Município; e

V - à promoção do desenvolvimento econômico harmônico e sustentável, preservando o meio ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o ***caput*** estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º - Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Federal n. 10.257/2001, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal.

Art. 5º - O Município de Arapongas viabilizará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária do Município de Arapongas, relativo ao exercício de 2006 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação direta e indireta na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 8º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 9º - O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2005, nos termos do artigo 68, § 3º., que trata Dos Orçamentos da Lei Orgânica do Município de Arapongas, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal bem como o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 10º - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos, de conformidade com a portaria n. 42 do Ministério do

Orçamento e gestão. Portaria Interministerial n. 163 de 4 de maio de 2001 e com alterações posteriores, que trata da natureza da despesa.

§ 1º - As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas ser incluídas novas fontes exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante publicação de Decreto no Jornal Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 2º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 3º - A Reserva de Contingência prevista no artigo 40 desta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11. - A proposta orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou ao aumento de capital de empresas; e,

II - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no inciso II serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2005.

Art. 12. - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - a situação observada no exercício de 2004 em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

V - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional n. 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde; e,

VI - a discriminação da Dívida Pública total acumulada.

Art. 13. - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e

V – discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no inciso III do artigo 22 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

Art. 14. - O Orçamento de Investimento previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal será apresentado por empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e terá o custo discriminado segundo a função e a subfunção.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 15. - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de **seis por cento**, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 16. - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 31 de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 17. - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2006 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

II - pelo Poder Executivo:

a) a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;

b) a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;

c) a Lei Orçamentária Anual; e

d) as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o ***caput*** deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000; e

II – providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º. deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2006 e nos prazos definidos pela Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 18. - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º - A Câmara Municipal de Arapongas deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária/2006, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º - O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2006.

Art. 19. - No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20. - Verificado ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º - Caso necessário à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar n. 101/2000 visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo II desta lei será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 21. - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22. - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2005.

Art. 23. - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 24. - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de maio de 2005.

Art. 25. - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 16 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2006 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 desta lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo da causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago;
VII - data do trânsito em julgado; e,
VIII - número da vara ou comarca de origem.

Art. 26. - A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2006.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 27. - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e,

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 28. - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e,

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as Entidades Sociais que prestam serviços ao Município, através dos instrumentos competentes.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2006 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 29. - Lei especial disporá sobre a destinação de recursos, a título de subvenção social, às entidades que atuarem nas áreas de educação, saúde e assistência social, a qual somente se efetivará mediante projeto de lei orçamentário.

Art. 30. - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 31. - As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - contrapartida das operações de crédito; e,

IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 39 desta lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 32. - As metas remanescentes do Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2006, 2007 e 2008 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2009.

Art. 33. - O Poder Executivo implementará em 2006, de forma integrada com o Poder Legislativo, o sistema de controle interno de que trata o artigo 40 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, serão realizados pelo sistema de controle interno referido no *caput* deste artigo, conjunta ou isoladamente com a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 34. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal;

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 35. - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 36. - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 37. - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e,

III - as alterações tributárias.

Art. 38. - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional 14/96 e a Lei Federal n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 39. - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional no 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 40. – O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção dos programas prioritários estabelecidos no Anexo III desta Lei, a serem incluídos nas propostas orçamentárias para 2006.

Parágrafo único. Os programas constantes do Anexo III desta proposta de Lei integrarão o Plano Plurianual 2006/2009.

Art. 41. - A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a abertura de créditos adicionais, conforme artigo 8º da Portaria Interministerial n. 163, de 04 de maio de 2001 e alterada pela Portaria Interministerial n. 325, de 2001 e para o atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar n. 101, de 2000 para atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 42. - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 43. - O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, às empresas que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 44. - O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista terá sua despesa totalizada por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional programática adotada nos demais orçamentos.

Art. 45. - Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal n. 4.320/64 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.

§ 1º. - Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que lhe couber, dos artigos 109 e 110 da Lei Federal n. 4.320/64 para as finalidades a que se destinam.

§ 2º. - Os desembolsos com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimento nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei n. 9.457, de 5 de maio de 1997.

§ 3º. - A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativos que informem os montantes dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

SEÇÃO IV

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 46. - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social; obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e 89 a 124 da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
II - do orçamento fiscal; e
III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES, COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.

Art. 47. - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis - Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000; Lei Federal n. 9.717, de 27 de novembro de 1998; e legislação municipal em vigor.

Art. 48. - O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constante na Lei Orçamentária de 2006, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 49. - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e da Administração Indireta, publicará, até 31 de agosto de 2005, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 50. - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2005, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais - inclusive revisão geral - a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no ***caput*** deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n. 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 51. - No exercício financeiro de 2006, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 48 desta lei;

II - houver vacância, após 31 de agosto de 2005, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no artigo 49 desta lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar n. 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de se atender ao disposto neste artigo; no artigo 169, § 1°, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 52. - No exercício de 2006, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 49 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito do Município.

Art. 53.- A proposta orçamentária assegurará recursos para a capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais, visando o seu aprimoramento e treinamento, conforme programa de trabalho específico.

Art. 54. - O disposto no § 1° do artigo 18 da Lei Complementar n. 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades, que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 55. - Ocorrendo alterações, na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 56. - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 57. - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e a Taxa de Licença de 2006, terão desconto de 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento) do valor lançado para pagamento em cota única, conforme data de vencimento específica.

Art. 58. - Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2006 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pela Lei Municipal de Isenções e de Incentivo à Industrialização, conforme detalhado no Anexo II – Metas Fiscais – Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.

Art. 59. - Os valores apurados nos artigos 56 e 57 desta lei não serão considerados na previsão da receita de 2006, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 60. - O Município de Arapongas implantará o Refiscara – Refinanciamento Fiscal de Arapongas, visando ao refinanciamento dos tributos municipais, por meio de lei específica.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. - Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio da proposta orçamentária de 2006 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na proposta de Lei Orçamentária/2006.

Art. 62. - Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição; e,

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 63. - Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar n. 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e,

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças/Diretoria de Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 65. - Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, pelas Autarquias, pela Fundação e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, incluídas as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no sistema informatizado, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 66. - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 67. - Os recursos provenientes de subvenções e contribuições repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Gerência de Contabilidade.

Art. 68. - A Secretaria Municipal de Finanças divulgará, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 69. - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 70. – Em cumprimento ao disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n. 101/2000, fica considerada como despesa de caráter irrelevante, aquela cujo montante seja de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) no ano.

Art. 71. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de julho de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

Josias Borges Gamero
Secretário Municipal de Finanças

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
O Povo
Em 22/07/05
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

ANEXO I

Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01	01.01	CÂMARA MUNICIPAL Câmara de Vereadores
02	02.01	GABINETE DO PREFEITO Direção Geral
03	03.01	PROCURADORIA JURÍDICA Direção Geral
04	04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO Direção Geral
05	05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Direção Geral
06	06.01 06.02	SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO Direção Geral Fundo Municipal de Transito
07	07.01 07.02 07.03 07.04	SECRETARIA MUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIAL E DA FAMÍLIA Direção Geral Fundo Municipal de Assistência Social Fundo Municipal a Pessoas Portadoras de Deficiência Fundo Municipal a dos Direitos da Criança e ao Adolescente
08	08.01 08.02 08.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Direção Geral – EC nº 29/2000 Fundo Municipal de Saúde Fundo Esp.Serv.Sanit.Municipal
09	09.01 09.02 09.03 09.04 09.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES Manutenção do Setor de Merenda Manutenção dos Serviços do Esporte Manutenção do F.U.N.D.E.F. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Educação Infantil
10	10.01 10.02	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, LAZER E EVENTOS Direção Geral Fundo Municipal da Cultura
11	11.01 11.02	SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO Direção Geral Fundo Municipal de Habitação

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

ANEXO I

Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
12		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
	12.01	Direção Geral
13		SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
	13.01	Direção Geral
14		SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
	14.01	Direção Geral
15		UNIDADE GESTORA
	15.01	Fundação Educacional de Arapongas
	15.02	F.U.N.R.E.B.O.M.
	15.03	Fundo de Desenvolvimento de Arapongas

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
O Povo
Em 22 / 07 / 05
Funcionária

ANEXO II

Das Metas Fiscais

Art. 4°, parágrafo 1° da Lei Complementar n° 101 de 04/05/2000

a) RECEITAS

Valores em R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2006
Receita Tributária	14.500.000
Receita de Contribuição	1.700.000
Receita Patrimonial	720.000
Receita Industrial	50.000
Receita de Serviços	652.500
Transferências Correntes	46.300.000
Outras Receitas Correntes	4.277.500
Total das Receitas Correntes	**68.200.000**
Operações de Créditos	4.000.000
Alienação de Bens	300.000
Total das Receitas de Capital	**4.300.000**
TOTAL DAS RECEITAS	**72.500.000**

ANEXO II

Das Metas Fiscais

Art. 4°, parágrafo 1° da Lei Complementar n° 101 de 04/05/2000

b) DESPESAS

Valores em R$ 1,00

Discriminação	2006
DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	27.496.750
3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	2.276.500
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	27.832.750
SOMA DAS DESPESAS CORRENTES	**57.265.000**
DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00 – Investimentos	12.825.250
4.5.00.00.00 – Inversões Financeiras	800.000
4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida	1.268.750
SOMA DAS DESPESAS DE CAPITAL	**14.894.000**
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência	341.000
TOTAL DAS DESPESAS	**72.500.000**

ANEXO II – METAS FISCAIS

1) – METAS ANUAIS - Lei complementar nº 101/2000 art. 4º par. 1º, e par 2º, incisos II, III e V, e art 5º, inciso III

RESULTADO NOMINAL, PRIMÁRIO E DÍVIDA PÚBLICA

R$ 1,00

	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	Realizado	Realizado	Estimado	Estimado	Estimado	Estimado
Receita	50.723.622	58.927.535	62.822.000	72.500.000	81.200.000	90.944.000
Despesa	50.666.798	57.183.352	61.822.000	71.500.000	80.200.000	89.944.000
Resultado Primário	56.823	2.886.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Resultado Nominal	956.000	722.000	1.600.000	5.000.000	5.500.000	6.000.000
Divida Pública	34.065.429	37.211.964	30.600.000	21.960.000	20.500.000	19.000.000
Evol. Patr. Liquido	20.582.279	24.091.048	24.900.000	30.219.810	33.846.188	37.907.730
Res. Contingência	501.336	-o-	531.666	341.000	406.000	454.720
Renúncias Fiscais	1.000.000	1.000.000	1.000.000	700.000	770.000	850.000

02) – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Art. 4°, Par. 2°, Inciso I, Lei Complementar n° 101/2000)

Receita Prevista 2004	.....	R$ 62.200.000,00
Arrecadada 2004	.....	R$ 50.723.622,62
Diferença a Menor	.....	R$ 3.272.464,69
Receita de 2004	.....	R$ 58.927.535,31
Despesa de 2004	.....	R$ 57.183.352,16
Superávit 2004	.....	R$ 1.744.183,15

A elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2004 observou ao princípio do equilíbrio orçamentário, ou seja, a receita prevista apresentou o mesmo montante da despesa fixada.

No processo da execução orçamentária a totalidade da receita arrecadada não se comportou de maneira esperada e por isto foi implantado programa de contenção de despesas para que se mantivesse o equilíbrio orçamentário e financeiro das despesas executadas, ou seja, houve um superávit no exercício, devido ao controle orçamentário, conforme determina a Lei Complementar n° 101/2000.

03) - DEMONSTRATIVOS DAS METAS ANUAIS

(Art. 4°, Par. 2°, Inciso II, Lei Complementar n° 101/2000)

O objetivo da política fiscal a partir de 2004, tem sido a estabilização da dívida publica de curto prazo – restos a pagar. A interrupção na trajetória da dívida é essencial para a retomada da capacidade de investimentos do Município. Este objetivo presidiu a fixação de metas fiscais para o exercício financeiro de 2005. As metas estabelecidas na LDO para o triênio 2005-2007, tal como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, são coerentes com estes objetivos.

A meta de superávit nominal proposta para 2005 foi fixada em R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), a qual vem introduzindo mudanças fundamentais no regime fiscal do Município, através de estudos e propostas para a realização de mudanças estruturais e institucionais que visam dar forma apropriada às decisões, procedimentos e práticas fiscais do futuro.

Para os anos de 2005 a 2007, as metas definidas prevêem a manutenção do esforço fiscal, traduzindo na obtenção de superávits que permitem o pagamento da dívida de curto prazo – Restos a Pagar, mas como as transferências intergovernamentais ante a anunciada pretensão do governo federal em investir no social e do governo do estado em transferir recursos para obras, não foi o esperado e também com a proposta da reforma tributária reduzindo varias alíquotas do ISSQN. Pretendemos obter recursos através das receitas de transferências para apoiar as transferências de recursos das operações de créditos e, conseqüentemente, a estabilização da dívida pública municipal e a retomada da capacidade de investimentos do Município.

Nas previsões das receitas e despesas para o período de 2005, foi considerada uma meta de incremento sobre os anos anteriores de 10,00% (Dez Por Cento). Isso se dá às transferências governamentais em aguardo. Para o ano 2006 e 2007, uma inflação futura projetada pela FIPE de 3,0%.(Três Por Cento).

COMPARAÇÃO COM METAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

(Art. 4°, Par. 2°, Inciso II, Lei Complementar n° 101/2000)

Conforme demonstra as projeções das metas dos incrementos verificados em anos anteriores, as metas para os exercícios seguintes são viáveis porque prevêem expansão a índices muito inferiores à média obtida nos últimos anos.

04) – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO

(Art. 4°, Par. 2°, Inciso III, Lei Complementar n° 101/2000)

Em 2002 – Alienação	R$	192.094,50
Aquisição	R$	4.055.821,06
Em 2003 - Alienação	R$	194.449,98
Aquisição	R$	2.854.923,44
Em 2004 - Alienação	R$	1.269.749,71
Aquisição	R$	5.089.122,54

05) – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

(Art. 4°, Par. 2°, Inciso IV, Lei Complementar n° 101/2000)

O Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN tem a finalidade de conceder benefícios de inatividade aos servidores estatutários.

Sua situação financeira e atuarial esta sendo avaliada, na forma da legislação vigente.

06) – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Art. 4°, Par. 2°, Inciso V, Lei Complementar n° 101/2000)

Em atendimento ao previsto no artigo 14, inciso I da Lei Complementar n° 101/2000, o montante da previsão de renúncia será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e

não afetará as metas de resultados fiscais, previsto no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante da vigência do novo código tributário as leis que concediam os benefícios fiscais foram revogadas, exceto as Leis 2.768/01, 2.778/01 e 2.942/02.

07) – MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 4°, Par. 2°, Inciso V, Lei Complementar n° 101/2000)

Consideramos todas as despesas correntes efetuadas por esta Prefeitura como obrigatórias de caráter continuado, eis que, ou se referem às despesas de pessoal, ou a custeios indispensáveis ao suporte de todas as ações por ela desenvolvidas, ou, ainda, as transferências para entidades que desenvolvem programas sociais, em substituição ao poder público, portanto essenciais ao Município.

08) – ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Art. 4°, Par. 3°, Inciso I, Lei Complementar n° 101/2000)

Existem ações ajuizadas contra esta Prefeitura cujas sentenças, em primeira instância, podem ser proferidas para o exercício de 2005, sem que venhamos a declinar de nossa prerrogativa de recorrer.

Foi estabelecido o percentual de 1% da Receita Corrente que será alocada na Lei Orçamentária Anual na forma de Reserva de Contingência para amparar eventuais riscos fiscais e quaisquer passivos contingentes e nas situações previstas no art° 5°, III da LRF e art° 8° da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001 que venham a se realizar.

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
O Povo
Em 22/07/05
Olinda
Funcionária

PROGRAMAS DE GOVERNO – ANEXO III

Objetivos e Metas

01 – PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – Legislativo:

- aprimorar os métodos de fiscalização financeira orçamentária, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- fiscalizar e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
- deliberar sob a forma de projetos de lei, sobre as matérias de competência do Município, menos as leis já aprovadas;
- apreciar e votar as contas municipais;
- promover a capacitação de pessoal, servidores do Legislativo;
- manter os serviços e as atividades internas do Órgão;
- assessorar técnica e juridicamente as atividades de sua competência, nas áreas: legislativa, administrativa, financeira, orçamentária, entre outras;
- modernizar o sistema de informática do Legislativo, adquirindo máquinas e equipamentos e interligando os gabinetes dos vereadores;
- divulgar na Internet os trabalhos do Legislativo e outras informações;
- construir prédio próprio para o Legislativo;
- adquirir ou locar veículos;
- revisar a remuneração anual dos servidores públicos e subsídios, na forma do disposto do art. 37, X, da Constituição Federal;
- adequar, reformular o Plano de Cargos e Salários (criar novos cargos ou ampliação do número de cargos já existentes, adequação de vencimentos e outros);
- conceder promoção, progressão funcional e incorporações ao funcionalismo, na forma da lei;
- publicidade na radiodifusão, com transmissão de sessões da Câmara, Audiências Públicas, divulgação de mensagens alusivas a eventos, serviços, campanhas, programas e homenagens a personalidades. Observando-se os princípios constitucionais, conforme parágrafo 1° art. 37 da CF.

02 – GABINETE DO PREFEITO

02.01 – Executivo:

- proceder estudos visando a reestruturação dos órgãos da administração municipal, de forma a adequar tanto para a

evolução dos serviços internos quanto para o atendimento à população;
- firmar e estabelecer convênios, acordos e parcerias com órgãos ou instituições privadas, estaduais e federais, para atender as necessidades e os interesses do Município;
- ampliar o sistema de processamento de dados;
- promover a assistência jurídica à população socialmente carente;
- coordenar a ação administrativa;
- acompanhar os programas e políticas governamentais e no relacionamento com os agentes externos;
- incentivar e promover o desenvolvimento programado do Município de Arapongas.

03 – PROCURADORIA JURÍDICA

03.01 – Executivo:

- representar judicialmente e extrajudicialmente o Município;
- assessorar juridicamente a administração direta e indireta do Poder Executivo.

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.01 – Administração:

- revisar a remuneração anual dos servidores públicos e subsídios, na forma do disposto do art. 37, X, da Constituição Federal;
- adequar as Secretarias, Departamentos ou Órgãos Municipais para melhoria dos trabalhos e otimização do serviço público;
- adequar, reformular o Plano de Cargos e Salários (criar novos cargos ou ampliação do número de cargos já existentes, adequação de vencimentos e outros);
- realizar o Cálculo Atuarial Anual – FAPEN;
- realizar concurso público ou teste seletivo;
- contratar temporariamente para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público;
- conceder promoção, progressão funcional e incorporações ao funcionalismo, na forma da lei;
- reequipar e modernizar a administração da Prefeitura, visando a modernização dos serviços;
- aprimorar e racionalizar os serviços administrativos;
- promover modificações no Regime Jurídico Único;
- operacionalizar a compensação previdenciária entre os diferentes sistemas;
- desenvolver ações visando o levantamento e atualização dos bens patrimoniais, bem como das alienações dos bens consideráveis inservíveis;

- dotar a secretaria de equipamentos necessários ao desempenho das suas atividades visando a melhoria das condições de trabalho e do atendimento ao público;
- implantar o sistema de informações compartilhado.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

05 01 – Finanças:

- realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das isenções e renúncia das receitas, nos termos dos artigos 31 e 70 da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- modernizar a administração tributária e da arrecadação;
- promover a educação fiscal permanente;
- eliminar a concorrência desleal dos contribuintes que não pagam;
- reduzir a necessidade da fiscalização repressiva punitiva;
- melhorar o atendimento ao cidadão com ambiente adequado e personalizado;
- usar a tecnologia e equipamentos de informática em benefício do contribuinte;
- estruturar o recadastramento imobiliário e mobiliário do município, visando à atualização das informações cadastrais, no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobrança do IPTU, ISSQN, ITBI, taxas e outros;
- efetuar os pagamentos do principal e encargos financeiros das parcelas do PrAM, PEDU, FAPEN, Paraná Urbano, PMAT, outros parcelamentos (INSS, FUNREBOM, PASEP);
- alocar recursos orçamentários, bem como disponibilizar recursos financeiros para pagamento de Precatórios e Ações Trabalhistas;
- zelar pela transparência do gasto público, retratando os benefícios econômicos e sociais, reforçando a parceria entre a administração pública e a sociedade.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

06.01 – Segurança Pública e Trânsito:

- implantar o Projeto Vigia 24 Horas, com um sistema de monitoramento da segurança, através de câmaras, nos pontos aonde acontecem a maior incidência de assaltos e roubos,de modo a inibir e reduzir drasticamente a criminalidade;

- criar e implementar a Guarda Municipal;
- criar o Pelotão de Trânsito;
- reivindicar junto à Secretaria de Segurança Pública a criação de uma Companhia de Polícia Militar independente;
- implantar o projeto de instalação da Polícia Comunitária em todos os bairros – Projeto Povo;
- instalar Distritos Policiais em bairros populosos como o Flamingos;
- adquirir viaturas;
- implantar programa preventivo e educacional De Mãos Dadas, de combate às drogas e à violência nas escolas;
- implantar o Projeto Cidadão Nota 10, junto a jovens com passagens pelo Conselho Tutelar, polícia ou vivendo em situações de risco;
- implantar o Disque Denúncia;
- efetuar todo trabalho sobre segurança em conjunto com Conselho Comunitário de Segurança;
- manter e conservar a sinalização viária, visando melhorar as condições de tráfego de veículos e pedestres.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIAL E DA FAMÍLIA

07.01 – Serviço Social e da Família:

- manter os serviços, programas e projetos existentes nas áreas da criança, do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de deficiência e da família em geral;
- ampliar os serviços de atendimento à criança, ao adolescente, ao idoso, a pessoa portadora de deficiência, com implantação de novos projetos e unidades de atendimento, bem como a melhoria das unidades já existentes;
- manter e ampliar os serviços de atendimento da unidade de atendimento à família e Casa Nova Vida em serviços articulados;
- fortalecer e ampliar os serviços de qualificação profissional, oportunizando o acesso às pessoas portadoras de deficiência;
- oferecer capacitação das equipes de trabalho dos diferentes projetos e áreas da criança, da família, do idoso e outros;
- investir em novos projetos que possibilitem melhoria da qualidade de vida da população usuária dos serviços de assistência social;
- desenvolver programas e projetos para a redução das desigualdades sociais;
- assegurar à criança e ao adolescente em conjunto com a família, a sociedade e ao Município com a absoluta prioridade à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à

convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, nos termos do artigo 227, da Constituição Federal;

- construir, implantar e equipar os Centros de Atendimento Humanitário e de geração de renda;
- manter e fortalecer o Centro de Atendimento ao Adolescente Infrator;
- favorecer a implantação de projetos sociais nos bairros em parcerias com outras áreas, inclusive com instituições privadas;
- implantar Centros Comunitários;
- desenvolver programas específicos para o atendimento ao dependente químico em parceria com outras áreas;
- manter e ampliar os serviços de atendimento à mulher vítima de violência;
- garantir a melhoria contínua dos atendimentos de todos os programas e projetos da Secretaria, através da avaliação permanente das atividades e investimentos nas ações;
- favorecer o desenvolvimento das ações na área do trabalho com fomento às iniciativas de desenvolvimento, emprego e renda em parcerias com outras áreas;
- construir sedes próprias de atendimentos ao Centro Municipal de Aprendizagem Feminina – CEMAF, Unidade de Atendimento à Família e Setor de Atendimento à Mulher, visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento;
- dotar a Secretaria com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades.
- criar o Centro de Convivência do Idoso para a Vila Araponguinha e região, utilizando o espaço físico já existente, onde era o antigo Clube do Lobisomem, que hoje faz parte do Patrimônio do Município.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 – Saúde:

- construir e modernizar os prédios no sentido de oferecer condições para instalação de novos equipamentos visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento;
- dotar a secretaria de viaturas equipadas destinadas ao atendimento médico de urgência ou de natureza eventual em locais desprovidos de assistência médica;
- oferecer Assistência Médica e Odontológica de Emergência à população através da construção de novas unidades básicas em bairros densamente povoados na periferia da cidade e na zona rural;

- oferecer às equipes médicas melhores condições de trabalho com a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos cirúrgicos e de enfermagem;
- adquirir mobiliário necessário às instalações de novas unidades bem como objetivo de racionalizar os serviços;
- controlar ou implantar de forma mais eficiente a prestação de serviços, tanto na rede pública quanto na rede privada prestadora dos serviços contratados, visando maior agilidade no sistema;
- manter de forma integrada com a promoção social, programas de atendimentos especializados para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, objetivando sua integração à sociedade, proporcionando-lhes condições de trabalho e subsistência;
- promover cursos de capacitação e formação técnica na área de saúde;
- implantar a Maternidade Municipal "Centro Integrado de Saúde e Assistência a Mulher";
- implantar o Programa de Planejamento Familiar;
- adquirir e equipar a Unidade Móvel;
- implantar o Programa de Atendimento a Saúde da Mulher, dando atenção especial a todas as faixas etárias e mais especificamente as gestantes;
- criar programas que viabilizem o transporte de pessoas que fazem tratamento fora do domicílio disponibilizando veículos ou passagens;
- implantar programa de atendimento a casos especiais com medicamentos e materiais que não fazem parte da lista básica do Ministério da Saúde;
- implantar o Pronto Socorro integrado com a prestação de atendimento com alto índice de resolutibilidade;
- implantar o serviço público de prevenção e tratamento do Câncer;
- criar o programa "De Bem com o Corpo", para o trabalho de prevenção fisioterápico nos locais de trabalho;
- ampliar o atendimento da Clínica do Bebê;
- implantar a UTI neo natal;
- criar e/ou implantar o projeto "Orelhinha" de prevenção e tratamento à surdez;
- implantar o projeto de gerenciamento dos resíduos hospitalares em associação a Secretaria do Meio Ambiente;
- construir e implantar o Centro de Atendimento Psico Social para atendimento de dependentes químicos e alcoólicos;
- concluir as obras do Pronto Atendimento do 24 horas.

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

09.01 – Educação e Esportes:

- para a Educação Infantil de 0 a 06 anos: construir, ampliar, restaurar e equipar os centros de educação infantil, visando ampliar a oferta de vagas para atender a comunidade nesta modalidade de ensino;
- adquirir material didático pedagógico necessário para o desenvolvimento do ensino-aprendizagem com faixa etária de 0 a 06 anos;
- contratar assessoria especializada em educação infantil, desenvolvendo projetos de capacitação continuada para os professores e pessoal técnico administrativos;
- elaborar programas de auxílio, através de bolsas de estudos, para subsidiar programas de qualificação profissional, atendendo a legislação vigente;
- firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para implementar programas de melhoria de qualidade na educação infantil;
- reestruturar o plano de cargos e salários dos profissionais lotados nos centros de educação infantil;
- realizar concurso público para a contratação de professores e demais servidores especializados para o atendimento da educação infantil;
- para o Ensino Fundamental – 1ª. a 4ª. séries: construir, ampliar, restaurar e equipar as unidades escolares, visando ampliar a oferta de vagas e a implantação do ensino em período integral;
- contratar assessoria especializada para implementar programas de capacitação continuada aos profissionais da educação e pessoal de apoio, bem como a implementação do projeto político pedagógico da rede municipal de ensino;
- adquirir material didático pedagógico adequado e implementar programas para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de ensino;
- firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para executar projetos necessários ao desenvolvimento pedagógico;
- contratar mediante concurso público, professores e pessoal de apoio, indispensáveis ao atendimento e qualidade do ensino fundamental;
- promover cursos de capacitação do pessoal de apoio ao ensino fundamental e educação infantil (merendeiras, secretárias, auxiliar administrativo, motoristas);
- desenvolver programas de bolsas de estudo para o incentivo de formação profissional;

- promover a aquisição, distribuição e controle da qualidade da merenda escolar nas redes municipal e estadual da educação infantil e do ensino fundamental;
- adquirir veículos para o atendimento do transporte escolar;
- realizar de forma complementar o transporte dos alunos da rede municipal e estadual de ensino residentes nas zonas rural e urbana, mediante dotação orçamentária própria;
- implementar a autonomia administrativo-financeira nas escolas da rede municipal;
- para a Educação Especial; ampliar o programa de inclusão para alunos portadores de necessidades especiais;
- construir, ampliar, adaptar e equipar salas de recursos para o atendimento de alunos especiais;
- realizar cursos de capacitação para os profissionais da área, visando a avaliação, atendimento e inclusão dos alunos portadores de necessidades especiais;
- para a Alfabetização de Jovens e Adultos:ampliar a oferta de vagas nos programas de alfabetização;
- estabelecer parcerias com instituições, empresas e ONG's para a implantação de programas que visem erradicar o analfabetismo do nosso município;
- criar a escola do empreendedor, com cursos técnicos que preparam os jovens para o mercado de trabalho;
- implantar cursinho pré-vestibular gratuito.
- para o Esporte: construir, reformar e equipar quadras poliesportivas, *playground*, complexos esportivos, campos de futebol, para estimular a prática de esportes, recreação e lazer, visando toda faixa etária da população do município de Arapongas;
- estabelecer convênios e/ou parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação de programas esportivos;
- promover eventos municipais e regionais nas diversas modalidades esportivas;
- promover torneios e campeonatos com o objetivos de incentivar e desenvolver o esporte amador ;
- implantar as "escolinhas de esportes" nas diversas modalidades, objetivando a socialização, saúde física e mental, estimulando o hábito saudável da prática desportiva;
- criar o laboratório do atleta, com a instituição da bolsa atleta de incentivo ao público infantil e juvenil em múltiplas modalidades;
- criar o projeto Portas Abertas ao esporte, voltado para a utilização, pela comunidade, das instalações esportivas das escolas nos finais de semana;
- criar pistas para esportes radicais como *motocross*, jipe *raid* e outros.

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E EVENTOS

10.01 – Cultura, Lazer e Eventos:

- criar o Instituto Municipal de Belas Artes, dirigido ao ensino da dança, música, teatro e artes plásticas;
- implementar nos bairros da cidade as oficinas culturais;
- incentivar a Feira da Lua, tornando-a um evento de vulto regional, com forte apelo também para o turismo;
- transformar o projeto Ler Arapongas em um programa cultural com a realização da feira do livro;
- criar o festival regional de música;
- criar o Conselho Municipal da Cultura;
- implementar e criar o projeto ESTAR – Escola de Teatro de Arapongas;
- ampliar e reformar a Biblioteca Pública Municipal (2º piso);
- criar a Casa da Memória;
- manter os espaços culturais destinados ao entretenimento da população;
- implantar o programa Melhor Idade voltado aos idosos, com cursos, eventos sociais, turísticos e atividades como hidroginástica;
- construir Espaço Cultural, Auditório e Biblioteca para região do Conjunto Flamingos;
- manter o PROMIC – Programa Municipal de Incentivo a Cultura, bem como o Fundo Municipal da Cultura;
- realizar o V FESTAR – Festival de Todas as Artes de Arapongas;
- desenvolver programas especiais para artesãos e artistas populares:
- ampliar o Projeto de Arte e Educação "Caravana da Alegria", destinado a alunos das Escolas Municipais e Centros Educacionais, possibilitando a aquisição de material, figurino próprio e equipamentos para o ônibus exclusivo do projeto;
- equipar e ampliar a Banda e o Coral Municipal;
- realizar eventos de caráter especial e aqueles que fazem parte do calendário permanente das atividades da cidade;
- administrar e manter o Cine Teatro Mauá.

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO

11.01 – Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Habitação:

- dar continuidade na realização de obras públicas na aquisição de terrenos para o incentivo de indústrias e comércio e para projetos habitacionais de cunho social;
- adquirir áreas com a finalidade de promover o desenvolvimento social através de construção, instalação e ampliação de creches, centros de convivência, escolas oficinas, escolas, postos de saúde, terminal urbano, quadras esportivas cobertas e para ampliação do aeroporto;
- adquirir áreas com a finalidade de fomento na atividade industrial;
- adquirir terreno da antiga rede ferroviária;
- promover a reestruturação do sistema viário municipal, bem como a construção de parques e áreas de lazer, prédios públicos e para a implantação e desenvolvimento de programas de combate a erosão;
- promover, recuperar e urbanizar os fundos de vale e rios que nascem no perímetro urbano e para a preservação ambiental;
- adquirir áreas urbanas destinadas à implantação de lotes urbanizados para a construção de moradias com infra-estrutura básica e elaboração de projetos habitacionais de cunho social;
- incentivar a instalação de indústria no Município;
- implantar política local de abastecimento que possibilite o pequeno produtor comercializar os seus produtos na rede do Município, oferecendo-lhes facilidade de transporte e armazenamento, concorrendo para o barateamento da alimentação;
- oferecer aos interessados, assistência técnica a ser obtida junto a institutos e entidades de pesquisa (Embrapa, Emater), visando o aumento da rentabilidade;
- coordenar, junto às concessionárias, projetos de iluminação pública e atendimento domiciliar de energia elétrica, rede de água, rede de esgoto em áreas que não sejam dotadas desses melhoramentos;
- incentivar o transporte coletivo intermunicipal ferroviário, turístico e cultural;
- implantar o programa de incentivo ao turismo municipal;
- implantar e criar núcleos de produção;
- implantar Pólo de Inovação e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- implementação de projetos na construção de passarelas, pórticos, viadutos sobre rodovias e transposição de córregos da área urbana;

- construir residências populares, com prestações equivalentes a 20% do salário mínimo nos bairros, diminuindo o déficit habitacional de acordo com o programa da COHAPAR.
- aquisição de terreno para a construção de Pré-escola;
- aquisição de terreno para a construção de Escola Municipal de 1ª a 4ª série – desapropriando 4.000m^2 da Fazenda Santo Antonio, espaço este que fica situado entre a Rua Tietinga e a Rua Vulturina.

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

12.01 – Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente

- reorganizar o sistema de coleta de lixo com adoção da coleta seletiva, visando o aproveitamento de materiais recicláveis;
- verificar a viabilidade econômica e financeira da terceirização da coleta de lixo;
- buscar, através de parcerias com a iniciativa privada, soluções adequadas para o lixo hospitalar contaminado;
- implementar a geração de emprego e renda aos associados da COOPREARA, com a comercialização dos produtos produzidos;
- construir e manter muros e passeios;
- reformular a arborização urbana, arborizando vias, praças e jardins da cidade visando melhorar o clima tornando-o mais ameno, bem como ampliar as áreas de lazer;
- promover a restauração, manutenção e construção de parques e áreas de lazer;
- incentivar a conscientização sobre a preservação ambiental nas salas de aula, em parceria com a Secretaria da Educação;
- desenvolver projetos de execução de solo e restabelecimento das matas ciliares;
- construir e implantar parques ecológicos, jardins botânicos, hortos e reservas biológicas;
- recuperar e urbanizar fundos de vales e rios que nascem no perímetro urbano;
- criar consórcio para o desenvolvimento de reflorestamento;
- revitalizar a praça Mauá: pintar a fonte e manutenção para funcionamento; reformar a casinha temática e o parquinho infantil; reformar e revitalizar o lago; criar a guarda da praça; criar uma central de informações de Arapongas, com postais e mapas da cidade reformando o antigo módulo policial da praça Mauá;
- executar estruturas internas e finalizar o Bosque dos Pássaros;

- recuperar e urbanizar fundos de vales e rios que nascem no perímetro urbano;
- ampliar e manter o aterro sanitário;
- levantar e cadastrar as reservas particulares para ICMS Ecológico;
- ampliar e reformar a Usina de Triagem;
- adquirir *containeres* para o armazenamento do lixo;
- construir novo cemitério municipal.
- criar o projeto "Força Rural", com maquinários e equipamentos voltados ao preparo e conservação do solo e readequação de estradas;
- criar e implementar o "Viveiro Municipal" para mudas de plantas nativas, para as matas ciliares e de arborização urbana;
- firmar convênios com a UNOPAR, na área de medicina veterinária;
- apoiar a agroindústria, com a criação do projeto "Fábrica do Produtor";
- valorizar as escolas rurais;
- incentivar a implantação de unidades de resfriamento de leite;
- criar a Casa da Família Rural com escola técnica voltada para o desenvolvimento de jovens, de forma a radicá-los em seu próprio meio;
- produzir Merenda Escolar, com o projeto "Merenda Saudável", com alimentos comprados diretamente dos pequenos produtores do Município (ovos, carne, hortifrutigrangeiros);
- consolidar e ampliar a feira livre do agricultor;
- pavimentar e asfaltar as estradas vicinais do município, através do Programa Caminhos da Roça;
- implantar Abastecedouros Comunitários, para aplicação de defensivos agrícolas;
- implantar o Centro da Diversidade, um braço da Secretaria de Agricultura,para o desenvolvimento de outras culturas em nosso município como bicho-da-seda, psicultura, entre outros;
- firmar convênios com o Senar e Emater, visando a incentivar e fomentar programas protetores do meio ambiente, com a realização de cursos e treinamento para os produtores rurais e seus familiares;
- incentivar a implantação de aviários estabelecendo convênios com empresas privadas do Município;
- levantar e cadastrar as reservas particulares para incluí-las no programa da Secretaria Estadual do Meio Ambiente como reservas permanentes do patrimônio natural.
- gerenciar todos os Serviços Públicos inerentes a Secretaria, dotando-a e ampliando-a com recursos técnicos, humanos e com os equipamentos necessários.

- oferecer qualificação profissional específica aos servidores da área, para cuidar do reflorestamento, limpeza, manutenção e recuperação total de nossas matas ciliares.

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

13.01 – Indústria, Comércio e Turismo:

- criar a Agência Municipal de Desenvolvimento, com o objetivo de planejar e executar estratégias integradas de curto, médio e longo prazos, para o futuro econômico, social e ambiental de Arapongas;
- fomentar a geração de mais empregos no Município, com o objetivo de atrair novas empresas fortalecendo aquelas já instaladas;
- criar e instituir no Município uma agência do SEBRAE, de modo a somar forças para o desenvolvimento profissional e empresarial local;
- fomentar o Banco do Povo, para financiamento de atividades informais e pequenos negócios, de forma ágil e desburocratizada;
- criar a Agência Profissional, voltada para a qualificação, orientação e colocação de profissionais na empresas;
- criar a Escola do Empreendedor, via convênios, com cursos técnicos para o preparo profissional de nossos jovens;
- criar programas de incentivos para ampliação de nossas indústrias e instalação de novas empresas, através de plano de benefícios nas áreas fiscal e estrutural, com a concessão de terrenos;
- transformar Arapongas no principal pólo moveleiro do país, através da vinda de empresas de matérias-primas e de uma unidade do Senai-Catemo;
- valorizar o trabalho dos artesões araponguenses, estimulando a criação de uma cooperativa para a venda de seus trabalhos em outras localidades e até para o exterior;
- incentivar para que Arapongas seja uma cidade-pólo, nas áreas da saúde e também de biotecnologia;
- criar e estimular eventos comerciais, como feiras e exposições, assim como atividades ligadas ao lazer, cultura, esporte e turismo;
- criar do selo de garantia de origem Qualidade Arapongas, para os produtos aqui produzidos;
- implantar novo Distrito Industrial, para que possamos trazer mais indústrias, inclusive de outros seguimentos;
- implantar mecanismos que visem capacitar as indústrias objetivando o mercado internacional.

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

14.01 – Transportes e Obras:

- executar obras de pavimentação, manutenção, recapeamento e drenagem em diversas vias urbanas no Município;
- estender, alargar e duplicar vias públicas;
- extensão da Rua Rouxinol (Estrada Velha) até o Distrito de Aricanduva;
- interligar Rua Rouxinol pela Rua Guaratinga;
- interligar Barragem da Rua Dó-Ré-Mi (Conj.Centauro, Ribeirão Tabapuã);
- interligar do Padre Chico até Vila São João;
- duplicar Avenida Rouxinol na região central;
- dar continuidade a Rua Rouxinol, nas imediações do Bairro Alto da Boa Vista e da passagem de nível para a BR-369;
- duplicar a Avenida Tico-Tico Rei;
- pavimentar a Estrada do Novo Mundo;
- desenvolver e implantar projetos de combate à erosão;
- planejar e executar a construção e melhoramento de estradas vicinais, objetivando melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola;
- construir, manter, ampliar e restaurar próprios públicos;
- construir pontes, viadutos e obras de arte;
- construir nova sede do poder executivo;
- ampliar a Rede de Esgoto;
- ampliar, melhorar e reformar o aeroporto;
- colocar placas indicativas de sinalização de trânsito nas ruas e avenidas, como também nas estradas vicinais do Município, seguindo padronização visual em destaque;
- reestruturar o transporte coletivo;
- dotar a secretaria de equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades.
- urbanizar área da antiga rede ferroviária;
- ligar a Avenida Arapongas à Avenida Maracanã, iniciando nas imediações da Praça Dr. Júlio Junqueira, com a transposição da via férrea;
- construir uma via de ligação entre o Bairro Bandeirantes e o Centro da cidade;
- instalar um novo Cemitério Municipal;
- ligar o Conjunto Flamingos com a Vila Araponguinha, com a passagem pela Estrada do Bule;
- rever o plano de revitalização da Rua Andorinhas, com o objetivo de revigorar o comércio local;
- construir passarelas sobre a rodovia, ligando os parques industriais;

- implantar o projeto Trânsito Livre através do plano viário, solucionando o problema do trânsito da cidade;
- implantar sinalizações mais eficientes nas vias públicas;
- ampliar lateralmente o acesso ao Bairro Flamingos;
- integrar os três parques da cidade: Parque dos Pássaros, Parque das Nações e Parque Rabitolândia, através de um anel viário com a reestruturação da Rua Rouxinol até a Zona Sul;
- implantar o projeto "Respeito", com o rebaixamento de guias e sarjetas, além da adaptação e construção de banheiros para pessoas que necessitam de cuidados especiais;
- implementar, ampliar e melhorar a iluminação com o projeto "Arapongas Cheia de Luz" em todos os bairros e ruas do município;
- criar a Força Rural, com máquinas e equipamentos voltados ao preparo e conservação do solo e readequação das estradas;
- pavimentar e asfaltar as estradas vicinais do Município através do programa "Caminhos da Roça";
- pavimentar a Rua Tovaçu;
- prolongar e pavimentar a Rua Jurutau;
- dotar a Secretaria com recursos técnicos humanos e equipamentos necessários.

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
O Povo
Em 22/07/05
Olinda
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

EI Nº 3.224, DE 19 DE JULHO DE 2005

spõe sobre a Elaboração das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006 do Município de apongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, EFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SPOSIÇÕES PRELIMINARES

t. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal; artigo 4º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000; e no artigo 68 da Lei Orgânica do unicípio de Arapongas, as diretrizes orçamentárias do Município para 2006, compreendendo:
metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
estrutura e organização dos orçamentos;
diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;
disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
disposições finais.

rágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:
de Estrutura Orçamentária;
de Metas Fiscais; e,
de Programas de Governo: objetivos e metas.

PÍTULO I

TAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com elas especificadas no Projeto do Plano Plurianual - PPA - 2006 a 2009, de acordo com a Lei Orgânica Município, no seu Artigo 68, inciso I.

. 3º - Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º Lei Complementar n. 101/2000 e no artigo 68 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades o exercício financeiro de 2006 são as especificadas no Anexo de Metas Anuais que integra esta lei, uais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em te à programação das despesas.

º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2006 será dada maior ridade:
s políticas de inclusão;
melhoria dos serviços prestados na área social, saúde e educação;
à modernização da Administração Pública por meio da utilização da tecnologia da informação, da horia das estruturas físicas e da qualificação permanente dos servidores;
austeridade na gestão dos recursos públicos, visando recuperar a capacidade de investimentos do icípio; e
promoção do desenvolvimento econômico harmônico e sustentável, preservando o meio ambiente ualidade de vida dos cidadãos.

º - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o ***caput*** estará licionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que ra a presente lei.

4º - Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o sto no artigo 44, da Lei Federal n. 10.257/2001, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, processo de democracia participativa, voluntária e universal.

5º - O Município de Arapongas viabilizará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas cas voltadas à satisfação de suas necessidades.

TULO II

UTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

º - O projeto de lei orçamentária do Município de Arapongas, relativo ao exercício de 2006 deve urar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração

§ 1º - Serão divulgados na Internet, ao menos:
I - pelo Poder Legislativo, no que couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000,
II - pelo Poder Executivo:
a) a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;
b) a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
c) a Lei Orçamentária Anual; e
d) as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o ***caput*** deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, deverá:
I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000; e
II – providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º. deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2006 e nos prazos definidos pela Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 18. - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º - A Câmara Municipal de Arapongas deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária/2006, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º - O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2006.

Art. 19. - No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20. - Verificado ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º - Caso necessário à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar n. 101/2000 visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo II desta lei será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 21. - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22. - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos Municipais e Empresas Públicas serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2005.

Art. 23. - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 24. - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de maio de 2005.

Art. 25. - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 16 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta

§ 1º - Excluída se do disposto neste artigo a aplicação, no que lhe couber, dos artigos 109 e 110 Lei Federal n. 4.320/64 para as finalidades a que se destinam.

§ 2º. - Os desembolsos com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimen nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei n. 9.457, de 5 de maio de 1997

§ 3º. - A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhad de demonstrativos que informem os montantes dos orçamentos globais de cada uma das entidade referidas neste artigo com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

SEÇÃO IV

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 46. - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social; obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituiçã Federal e 89 a 124 da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes

I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
II - do orçamento fiscal; e
III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valore estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES, COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.

Art. 47. - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis - Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000; Lei Federal n 9.717, de 27 de novembro de 1998; e legislação municipal em vigor.

Art. 48. - O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constante na Lei Orçamentária de 2006, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 49. - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e da Administração Indireta, publicará, até 31 de agosto de 2005, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio do seu dirigente máximo.

§ 2º - Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 50. - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2005, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais - inclusive revisão geral - a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no ***caput*** deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n. 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 51. - No exercício financeiro de 2006, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 48 desta lei;
II - houver vacância, após 31 de agosto de 2005, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
IV - forem observados os limites previstos no artigo 49 desta lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar n. 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de se atender ao disposto neste artigo; no artigo 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

ÍTULO II

TRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

. 6º - O projeto de lei orçamentária do Município de Arapongas, relativo ao exercício de 2006 deve egurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração xecução do orçamento, observando o seguinte:
princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos ividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como nbater a exclusão social;
princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação direta e indireta elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, tilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas orçamento.

. 7º - Para efeito desta lei, entende-se por:
rograma: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos tendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um junto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto cessário à manutenção da ação de governo;
projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um junto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão aperfeiçoamento da ação de governo; e
operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das ais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de vidades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as dades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, mpre que possível.

. 8º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos ojetos e atividades.

. 9º - O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro 2005, nos termos do artigo 68, § 3º., que trata Dos Orçamentos da Lei Orgânica do Município de apongas, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, tarquias, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal m como o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha, direta ou diretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

t. 10º - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos despesa e as fontes de recursos, de conformidade com a portaria n. 42 do Ministério do Orçamento gestão, Portaria Interministerial n. 163 de 4 de maio de 2001 e com alterações posteriores, que trata natureza da despesa.

1º - As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas ser incluídas novas fontes clusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante publicação de Decreto no Jornal Oficial Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

2º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

3º - A Reserva de Contingência prevista no artigo 40 desta lei será identificada pelo dígito 9 no que refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, s elementos de despesa e às fontes de recursos.

t. 11. - A proposta orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações stinadas:
à participação em constituição ou ao aumento de capital de empresas; e,
ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas n julgado consideradas de pequeno valor.

arágrafo único. Para atender ao disposto no inciso II serão considerados os pedidos protocolados até de julho de 2005.

t. 12. - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
o comportamento da arrecadação do exercício anterior;
o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior n contraste com a despesa autorizada;

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de maio de 2005.

Art. 25. - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 16 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2006 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 desta lei, especificando:
I - número e data do ajuizamento da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo da causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago;
VII - data do trânsito em julgado; e,
VIII - número da vara ou comarca de origem.

Art. 26. - A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2006.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 27. - Na programação da despesa não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e,
II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 28. - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e,
II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as Entidades Sociais que prestam serviços ao Município, através dos instrumentos competentes.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2006 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.
Art. 29. - Lei especial disporá sobre a destinação de recursos, a título de subvenção social, às entidades que atuarem nas áreas de educação, saúde e assistência social, a qual somente se efetivará mediante projeto de lei orçamentário.

Art. 30. - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 31. - As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:
I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
III - contrapartida das operações de crédito; e,
IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 39 desta lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 32. - As metas remanescentes do Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2006, 2007 e 2008 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2009.

Art. 33. - O Poder Executivo implementará em 2006, de forma integrada com o Poder Legislativo, o sistema de controle interno de que trata o artigo 40 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, serão realizados pelo sistema de controle interno referido no *caput* deste artigo, conjunta ou isoladamente com a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 34. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:
I – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
III – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos

IV - forem observados os limites [illegible] no artigo 19 desta lei, considerando-se o disposto no inciso IV, da Lei Complementar n. 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de se atender ao disposto neste artigo; no artigo 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 52. - No exercício de 2006, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 49 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito do Município.

Art. 53. - A proposta orçamentária assegurará recursos para a capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais, visando o seu aprimoramento e treinamento, conforme programa de trabalho específico.

Art. 54. - O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n. 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades, que simultaneamente:
I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e
III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 55. - Ocorrendo alterações, na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 56. - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 57. - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e a Taxa de Licença de 2006, terão desconto de 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento) do valor lançado para pagamento em cota única, conforme data de vencimento específica.

Art. 58. - Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2006 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pela Lei Municipal de Isenções e de Incentivo à Industrialização e os benefícios fiscais conforme detalhado no Anexo II – Metas Fiscais – Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.

Art. 59. - Os valores apurados nos artigos 56 e 57 desta lei não serão considerados na previsão da receita de 2006, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 60. - O Município de Arapongas implantará o Refiscara – Refinanciamento Fiscal de Arapongas, visando ao refinanciamento dos tributos municipais, por meio de lei específica.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. - Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio da proposta orçamentária de 2006 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na proposta de Lei Orçamentária de 2006.

Art. 62. - Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000:
I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição; e,
II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar 10 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo

nonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior
traste com a despesa autorizada;
tuação observada no exercício de 2004 em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19
Lei Complementar n. 101/2000;
monstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes
ostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;
monstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional n. 29/2000, que dispõe
aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde; e,
scriminação da Dívida Pública total acumulada.

- O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-
da lei;
dros orçamentários consolidados;
exo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
exo do Orçamento de Investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição
l, na forma definida nesta lei; e
criminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

ntegrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no inciso III do artigo 22 da Lei Federal
20, de 17 de março de 1964.

ntegrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei
no parágrafo anterior.

4. - O Orçamento de Investimento previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal
presentado por empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do
l social com direito a voto e terá o custo discriminado segundo a função e a subfunção.

ULO III

RIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

5. - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e
dos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de **seis por cento**, relativo ao
cório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158
da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de
de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do artigo 29-A da
ituição Federal.

A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios
ereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido
1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

6. - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de
idação, até o dia 31 de julho do corrente ano.

ULO IV

TRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS
RAÇÕES

O I

rizes Gerais

7. - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2006 deverão ser
adas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade
nítido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas,
como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que
ra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio
nentário-financeiro.

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
III – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal;

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 35. - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais do recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 36. - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 37. - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:
I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e,
III - as alterações tributárias.

Art. 38. - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional 14/96 e a Lei Federal n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 39. - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional no 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 40. – O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção dos programas prioritários estabelecidos no Anexo III desta Lei, a serem incluídos nas propostas orçamentárias para 2006.

Parágrafo único. Os programas constantes do Anexo III desta proposta de Lei integrarão o Plano Plurianual 2006/2009.

Art. 41. - A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a abertura de créditos adicionais, conforme artigo 8º da Portaria Interministerial n. 163, de 04 de maio de 2001 e alterada pela Portaria Interministerial n. 325, de 2001 e para o atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar n. 101, de 2000 para atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 42. - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 43. - O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, às empresas que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 44. - O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista terá sua despesa totalizada por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional programática adotada nos demais orçamentos.

Art. 45. - Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal n. 4.320/64 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.

a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição; e,
II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 63. - Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar n. 101/2000:
I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e,
II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças/Diretoria de Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças determinará sobre:
I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista; e
III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 65. - Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, pelas Autarquias, pela Fundação e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, incluídas as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no sistema informatizado, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 66. - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 67. - Os recursos provenientes de subvenções e contribuições repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Gerência de Contabilidade.

Art. 68. - A Secretaria Municipal de Finanças divulgará, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 69. - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 70. – Em cumprimento ao disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n. 101/2000, fica considerada como despesa de caráter irrelevante, aquela cujo montante seja de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) no ano.

Art. 71. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de julho de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

Joslas Borges Gamero
Secretário Municipal de Finanças

Luiz Antonio Glocondo
Secretário Municipal de Administração

Obs. Continua na próxima página

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

ANEXO I

Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01	01.01	CÂMARA MUNICIPAL Câmara de Vereadores
02	02.01	GABINETE DO PREFEITO Direção Geral
03	03.01	PROCURADORIA JURÍDICA Direção Geral
04	04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Direção Geral
05	05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Direção Geral
06	06.01 06.02	SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO Direção Geral Fundo Municipal de Trânsito
07	07.01 07.02 07.03 07.04	SECRETARIA MUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIAL E DA FAMÍLIA Direção Geral Fundo Municipal de Assistência Social Fundo Municipal a Pessoas Portadoras de Deficiência Fundo Municipal a dos Direitos da Criança e ao Adolescente
08	08.01 08.02 08.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Direção Geral – EC nº 29/2000 Fundo Municipal de Saúde Fundo Esp.Serv.Saúd.Municipal
09	09.01 09.02 09.03 09.04 09.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES Manutenção do Setor de Merenda Manutenção dos Serviços do Esporte Manutenção do F.U.N.D.E.F. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – Educação Infantil
10	10.01 10.02	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, LAZER E EVENTOS Direção Geral Fundo Municipal de Cultura
11	11.01 11.02	SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO Direção Geral Fundo Municipal de Habitação

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

ANEXO I

Estrutura Orçamentária

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
12	12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE Direção Geral SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

ANEXO II – METAS FISCAIS

I) – METAS ANUAIS – Lei complementar nº 101/2000 art. 4º par. 1º, e par 2º, Incisos II, III e V, e art 5º, Inciso III

RESULTADO NOMINAL, PRIMÁRIO E DÍVIDA PÚBLICA

R$ 1,00

	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	Realizado	Realizado	Estimado	Estimado	Estimado	Estimado
Receita	60.723.822	58.027.558	62.522.000	72.500.000	81.200.000	90.944.000
Despesa	60.666.798	57.183.352	61.822.000	71.600.000	80.200.000	88.944.000
Resultado Primário	56.823	2.696.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Resultado Nominal	956.000	722.000	1.800.000	5.000.000	5.500.000	6.000.000
Dívida Pública	34.066.429	37.311.884	30.600.000	21.980.000	23.500.000	18.000.000
Dívid. Pbr. Líquida	20.582.379	24.091.048	24.900.000	30.219.810	33.846.188	37.907.730
Res. Contingência	801.556	-	531.808	541.800	406.000	464.750
Receita Fiscal	1.000.000	1.000.000	1.000.000	700.000	770.000	850.000

PROGRAMAS DE GOVERNO – ANEXO III

Objetivos e Metas

01 – PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL

1.01 – Legislativo:

- aprimorar os métodos de fiscalização financeira orçamentária, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- fiscalizar e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
- deliberar sob a forma de projetos de lei, sobre as matérias de competência do Município, menos as leis já aprovadas;
- apreciar e votar as contas municipais;
- promover a capacitação de pessoal, servidores do Legislativo;
- manter os serviços e as atividades internas do Órgão;
- assessorar técnica e juridicamente as atividades de sua competência, nas áreas: legislativa, administrativa, financeira, orçamentária, entre outras;
- modernizar o sistema de informática do Legislativo, adquirindo máquinas e equipamentos e interligando os gabinetes dos vereadores;
- divulgar na Internet os trabalhos do Legislativo e outras informações;
- construir prédio próprio para o Legislativo;
- adquirir ou locar veículos;
- revisar a remuneração anual dos servidores públicos e subsídios, na forma do disposto do art. 37, X, da Constituição Federal;
- adequar, reformular o Plano de Cargos e Salários (criar novos cargos ou ampliação do número de cargos já existentes, adequação de vencimentos e outros);
- conceder promoção, progressão funcional e incorporações ao funcionalismo, na forma da lei;
- publicidade na radiodifusão, com transmissão de sessões da Câmara, Audiências Públicas, divulgação de mensagens alusivas a eventos, serviços, campanhas, programas e homenagens a personalidades. Observando-se os princípios constitucionais, conforme parágrafo 1º art. 37 da CF.

02 – GABINETE DO PREFEITO

02.01 – Executivo:

- proceder estudos visando a reestruturação dos órgãos da administração municipal, de forma a adequar tanto para a evolução dos serviços internos quanto para o atendimento à população;
- firmar e estabelecer convênios, acordos e parcerias com órgãos ou instituições privadas, estaduais e federais, para atender as necessidades e os interesses do Município;
- ampliar o sistema de processamento de dados;
- promover a assistência jurídica à população socialmente carente;
- coordenar a ação administrativa;
- acompanhar os programas e políticas governamentais e no relacionamento com os agentes externos;
- adquirir mobiliário necessário às instalações de novas unidades bem como objetivo racionalizar os serviços;
- controlar ou implantar de forma mais eficiente a prestação de serviços, tanto na r pública quanto na rede privada prestadora dos serviços contratados, visando maior agilidade no siste
- manter de forma integrada com a promoção social, programas de atendimen especializados para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, objetivando sua integra à sociedade, proporcionando-lhes condições de trabalho e subsistência;
- promover cursos de capacitação e formação técnica na área de saúde;
- implantar a Maternidade Municipal "Centro Integrado de Saúde e Assistência a Mulh
- implantar o Programa de Planejamento Familiar;
- adquirir e equipar a Unidade Móvel;
- implantar o Programa de Atendimento a Saúde da Mulher, dando atenção especial à to as faixas etárias e mais especificamente as gestantes;
- criar programas que viabilizem o transporte de pessoas que fazem tratamento for domicílio disponibilizando veículos ou passagens;
- implantar programa de atendimento a casos especiais com medicamentos e materiais não fazem parte da lista básica do Ministério da Saúde;
- implantar o Pronto Socorro integrado com a prestação de atendimento com alto índic resolutibilidade;
- implantar o serviço público de prevenção e tratamento do Câncer;
- criar o programa "De Bem com o Corpo", para o trabalho de prevenção fisioterápico locais de trabalho;
- ampliar o atendimento da Clínica do Bebê;
- implantar a UTI neo natal;
- criar e/ou implantar o projeto "Orelhinha" de prevenção e tratamento à surdez;
- implantar o projeto de gerenciamento dos resíduos hospitalares em associação a Secre do Meio Ambiente;
- construir e implantar o Centro de Atendimento Psico Social para atendimento de depende químicos e alcoólicos;
- concluir as obras do Pronto Atendimento do 24 horas.

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

09.01 – Educação e Esportes:

- para a Educação Infantil de 0 a 06 anos: construir, ampliar, restaurar e equipar os ce de educação infantil, visando ampliar a oferta de vagas para atender a comunidade nesta modalidad ensino;
- adquirir material didático pedagógico necessário para o desenvolvimento do en aprendizagem com faixa etária de 0 a 06 anos;
- contratar assessoria especializada em educação infantil, desenvolvendo projeto capacitação continuada para os professores e pessoal técnico administrativos;
- elaborar programas de auxílio, através de bolsas de estudos, para subsidiar programa qualificação profissional, atendendo a legislação vigente;
- firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para implem programas de melhoria de qualidade na educação infantil;
- reestruturar o plano de cargos e salários dos profissionais lotados nos centros de educ infantil;
- realizar concurso público para a contratação de professores e demais servi especializados para o atendimento da educação infantil;
- para o Ensino Fundamental – 1ª. a 4ª. séries: construir, ampliar, restaurar e equip unidades escolares, visando ampliar a oferta de vagas e a implantação do ensino em período inte
- contratar assessoria especializada para implementar programas de capacitação contí aos profissionais da educação e pessoal de apoio, bem como a implementação do projeto pe pedagógico da rede municipal de ensino;
- adquirir material didático pedagógico adequado e implementar programas p desenvolvimento e melhoria da qualidade de ensino;
- firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para executar pro necessários ao desenvolvimento pedagógico;
- contratar mediante concurso público, professores e pessoal de apoio, indispensáve atendimento e qualidade do ensino fundamental;
- promover cursos de capacitação do pessoal de apoio ao ensino fundamental e edu infantil (merendeiras, secretárias, auxiliar administrativo, motoristas);
- desenvolver programas de bolsas de estudo para o incentivo de formação profissio
- promover a aquisição, distribuição e controle da qualidade da merenda escolar nas municipal e estadual da educação infantil e do ensino fundamental;
- adquirir veículos para o atendimento do transporte escolar;
- realizar de forma complementar o transporte dos alunos da rede municipal e estad ensino residentes nas zonas rural e urbana, mediante dotação orçamentária própria;
- implementar a autonomia administrativo-financeira nas escolas da rede municipal
- para a Educação Especial; ampliar o programa de inclusão para alunos portado necessidades especiais;
- construir, ampliar, adaptar e equipar salas de recursos para o atendimento de especiais;
- realizar cursos de capacitação para os profissionais da área, visando aval

12		PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
	12.01	Direção Geral
		SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
13	13.01	Direção Geral
14		SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
	14.01	Direção Geral
15		UNIDADE GESTORA
	15.01	Fundação Educacional de Araponga
	15.02	F.U.N.R.E.B.O.M.
	15.03	Fundo de Desenvolvimento de Araponga

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

ANEXO II

Das Metas Fiscais

Art. 4º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

a) RECEITAS

Valores em R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2006
Receita Tributária	14.500.000
Receita de Contribuição	1.700.000
Receita Patrimonial	720.000
Receita Industrial	50.000
Receita de Serviços	652.500
Transferências Correntes	46.300.000
Outras Receitas Correntes	4.277.500
Total das Receitas Correntes	**68.200.000**
Operações de Créditos	4.000.000
Alienação de Bens	300.000
Total das Receitas de Capital	**4.300.000**

promover a assistência jurídica à população socialmente carente;
- coordenar a ação administrativa;
- acompanhar os programas e ações governamentais e no relacionamento com agentes externos;
- incentivar e promover o desenvolvimento programado do Município de Arapongas.

03 – PROCURADORIA JURÍDICA

03.01 – Executivo:
- representar judicialmente e extrajudicialmente o Município;
- assessorar juridicamente a administração direta e indireta do Poder Executivo.

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.01 – Administração:
- revisar a remuneração anual dos servidores públicos e subsídios, na forma do disposto do art. 37, X, da Constituição Federal;
- adequar as Secretarias, Departamentos ou Órgãos Municipais para melhoria dos trabalhos e otimização do serviço público;
- adequar, reformular o Plano de Cargos e Salários (criar novos cargos ou ampliação do número de cargos já existentes, adequação de vencimentos e outros);
- realizar o Cálculo Atuarial Anual – FAPEN;
- realizar concurso público ou teste seletivo;
- contratar temporariamente para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público;
- conceder promoção, progressão funcional e incorporações ao funcionalismo, na forma da lei;
- reequipar e modernizar a administração da Prefeitura, visando a modernização dos serviços;
- aprimorar e racionalizar os serviços administrativos;
- promover modificações no Regime Jurídico Único;
- operacionalizar a compensação previdenciária entre os diferentes sistemas;
- desenvolver ações visando o levantamento e atualização dos bens patrimoniais, bem como das alienações dos bens considerávois inservíveis;
- dotar a secretaria de equipamentos necessários ao desempenho das suas atividades visando a melhoria das condições de trabalho e do atendimento ao público;
- implantar o sistema de informações compartilhado.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

05.01 – Finanças:
- realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das isenções e renúncia das receitas, nos termos dos artigos 31 e 70 da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- modernizar a administração tributária e da arrecadação;
- promover a educação fiscal permanente;
- eliminar a concorrência desleal dos contribuintes que não pagam;
- reduzir a necessidade da fiscalização repressiva punitiva;
- melhorar o atendimento ao cidadão com ambiente adequado e personalizado;
- usar a tecnologia e equipamentos de informática em benefício do contribuinte;
- estruturar o recadastramento imobiliário e mobiliário do município, visando à atualização das informações cadastrais, no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobrança do IPTU, ISSQN, ITBI, taxas e outros;
- efetuar os pagamentos do principal e encargos financeiros das parcelas do PrAM, PEDU, FAPEN, Paraná Urbano, PMAT, outros parcelamentos (INSS, FUNREBOM, PASEP);
- alocar recursos orçamentários, bem como disponibilizar recursos financeiros para pagamento de Precatórios e Ações Trabalhistas;
- zelar pela transparência do gasto público, retratando os benefícios econômicos e sociais, reforçando a parceria entre a administração pública e a sociedade.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

06.01 – Segurança Pública e Trânsito:
- implantar o Projeto Vigia 24 Horas, com um sistema de monitoramento de segurança, através de câmaras, nos pontos aonde acontecem a maior incidência de assaltos e roubos,de modo a inibir e reduzir drasticamente a criminalidade;
- criar e implementar a Guarda Municipal;
- criar o Pelotão de Trânsito;
- reivindicar junto à Secretaria de Segurança Pública a criação de uma Companhia de Polícia Militar independente;
- implantar o projeto de instalação da Polícia Comunitária em todos os bairros – Projeto Povo;
- instalar Distritos Policiais em bairros populosos como o Flamingos;
- adquirir viaturas;
- construir, ampliar, adaptar e equipar salas de recursos para o atendimento de alu especiais;
- realizar cursos de capacitação para os profissionais da área, visando a avaliaç atendimento e inclusão dos alunos portadores de necessidades especiais;
- para a Alfabetização de Jovens e Adultos:ampliar a oferta de vagas nos programas alfabetização;
- estabelecer parcerias com instituições, empresas e ONG's para a implantação de prograr que visem erradicar o analfabetismo do nosso município;
- criar a escola do empreendedor, com cursos técnicos que preparam os jovens par mercado de trabalho;
- implantar cursinho pré-vestibular gratuito.
- para o Esporte: construir, reformar e equipar quadras poliesportivas, *playground*, comple esportivos, campos de futebol, para estimular a prática de esportes, recreação e lazer, visando toda f etária da população do município de Arapongas;
- estabelecer convênios e/ou parcerias com instituições públicas e privadas par implementação de programas esportivos;
- promover eventos municipais e regionais nas diversas modalidades esportivas;
- promover torneios e campeonatos com o objetivos de incentivar e desenvolver o esp amador ;
- implantar as "escolinhas de esportes" nas diversas modalidades, objetivando a socializa saúde física e mental, estimulando o hábito saudável da prática desportiva;
- criar o laboratório do atleta, com a instituição da bolsa atleta de incentivo ao público inf e juvenil em múltiplas modalidades;
- criar o projeto Portas Abertas ao esporte, voltado para a utilização, pela comunidade, instalações esportivas das escolas nos finais de semana;
- criar pistas para esportes radicais como *motocross*, jipe *raid* e outros.

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E EVENTOS

10.01 – Cultura, Lazer e Eventos:
- criar o Instituto Municipal de Belas Artes, dirigido ao ensino da dança, música, teat artes plásticas;
- implementar nos bairros da cidade as oficinas culturais;
- incentivar a Feira da Lua, tornando-a um evento de vulto regional, com f apelo também para o turismo;
- transformar o projeto Ler Arapongas em um programa cultural com a realização da fei livro;
- criar o festival regional de música;
- criar o Conselho Municipal da Cultura;
- implementar e criar o projeto ESTAR – Escola de Teatro de Arapongas;
- ampliar e reformar a Biblioteca Pública Municipal (2º piso);
- criar a Casa da Memória;
- manter os espaços culturais destinados ao entretenimento da população;
- implantar o programa Melhor Idade voltado aos idosos, com cursos, eventos soc turísticos e atividades como hidroginástica;
- construir Espaço Cultural, Auditório e Biblioteca para região do Conjunto Flamingos;
- manter o PROMIC – Programa Municipal de Incentivo a Cultura, bem como o F Municipal da Cultura;
- realizar o V FESTAR – Festival de Todas as Artes de Arapongas;
- desenvolver programas especiais para artesãos e artistas populares:
- ampliar o Projeto de Arte e Educação "Caravana da Alegria", destinado a alunos das Esc Municipais e Centros Educacionais, possibilitando a aquisição de material, figurino próprio e equipame para o ônibus exclusivo do projeto;
- equipar e ampliar a Banda e o Coral Municipal;
- realizar eventos de caráter especial e aqueles que fazem parte do calendário permar das atividades da cidade;
- administrar e manter o Cine Teatro Mauá.

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITA

11.01 – Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Habitação:
- dar continuidade na realização de obras públicas na aquisição de terrenos para o ince de indústrias e comércio e para projetos habitacionais de cunho social;
- adquirir áreas com a finalidade de promover o desenvolvimento social através de constr instalação e ampliação de creches, centros de convivência, escolas oficinas, escolas, postos de s terminal urbano, quadras esportivas cobertas e para ampliação do aeroporto;
- adquirir áreas com a finalidade de fomento na atividade industrial;
- adquirir terreno da antiga rede ferroviária;
- promover a reestruturação do sistema viário municipal, bem como a construçã parques e áreas de lazer, prédios públicos e para a implantação e desenvolvimento de program combate a erosão;
- promover, recuperar e urbanizar os fundos de vale e rios que nascem no perímetro u e para a preservação ambiental;
- adquirir áreas urbanas destinadas à implantação de lotes urbanizados para a construç moradias com infra-estrutura básica e elaboração de projetos habitacionais de cunho social;
- incentivar a instalação de indústria no Município;
- implantar política local de abastecimento que possibilite o pequeno produtor comerci os seus produtos na rede do Município, oferecendo-lhes facilidade de transporte e armazenam concorrendo para o barateamento da alimentação;
- oferecer aos interessados, assistência técnica a ser obtida junto a institutos e entid

Total das Receitas de Capital	4.300.000
TOTAL DAS RECEITAS	72.500.000

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

ANEXO II

Das Metas Fiscais

Art. 4º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

b) DESPESAS

Valores em R$ 1,00

Discriminação	2006
DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	27.496.750
3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	2.276.500
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	27.832.750
SOMA DAS DESPESAS CORRENTES	**57.265.000**
DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00 – Investimentos	12.825.250
4.5.00.00.00 – Inversões Financeiras	800.000
4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida	1.268.750
SOMA DAS DESPESAS DE CAPITAL	14.894.000
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência	341.000
TOTAL DAS DESPESAS	**72.500.000**

Companhia de Polícia Militar independente;
- implantar o projeto de instalação da Polícia Comunitária em todos os bairros – Projeto Povo;
- instalar Distritos Policiais em bairros populosos como o Flamingos;
- adquirir viaturas;
- implantar programa preventivo e educacional De Mãos Dadas, de combate às drogas e à violência nas escolas;
- implantar o Projeto Cidadão Nota 10, junto a jovens com passagens pelo Conselho Tutelar, polícia ou vivendo em situações de risco;
- implantar o Disque Denúncia;
- efetuar todo trabalho sobre segurança em conjunto com Conselho Comunitário de Segurança;
- manter e conservar a sinalização viária, visando melhorar as condições de tráfego de veículos e pedestres.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIAL E DA FAMÍLIA

07.01 – Serviço Social e da Família:
- manter os serviços, programas e projetos existentes nas áreas da criança, do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de deficiência e da família em geral;
- ampliar os serviços de atendimento à criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência, com implantação de novos projetos e unidades de atendimento, bem como a melhoria das unidades já existentes;
- manter e ampliar os serviços de atendimento da unidade de atendimento à família e Casa Nova Vida em serviços articulados;
- fortalecer e ampliar os serviços de qualificação profissional, oportunizando o acesso às pessoas portadoras de deficiência;
- oferecer capacitação das equipes de trabalho dos diferentes projetos e áreas da criança, da família, do idoso e outros;
- investir em novos projetos que possibilitem melhoria da qualidade de vida da população usuária dos serviços de assistência social;
- desenvolver programas e projetos para a redução das desigualdades sociais;
- assegurar à criança e ao adolescente em conjunto com a família, a sociedade e ao Município com a absoluta prioridade à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, nos termos do artigo 227, da Constituição Federal;
- construir, implantar e equipar os Centros de Atendimento Humanitário e de geração de renda;
- manter e fortalecer o Centro de Atendimento ao Adolescente Infrator;
- favorecer a implantação de projetos sociais nos bairros em parcerias com outras áreas, inclusive com instituições privadas;
- implantar Centros Comunitários;
- desenvolver programas específicos para o atendimento ao dependente químico em parceria com outras áreas;
- manter e ampliar os serviços de atendimento à mulher vítima de violência;
- garantir a melhoria contínua dos atendimentos de todos os programas e projetos da Secretaria, através da avaliação permanente das atividades e investimentos nas ações;
- favorecer o desenvolvimento das ações na área do trabalho com fomento às iniciativas de desenvolvimento, emprego e renda em parcerias com outras áreas;
- construir sedes próprias de atendimentos ao Centro Municipal de Aprendizagem Feminina – CEMAF, Unidade de Atendimento à Família e Setor de Atendimento à Mulher, visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento;
- dotar a Secretaria com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades.
- criar o Centro de Convivência do Idoso para a Vila Araponguinha e região, utilizando o espaço físico já existente, onde era o antigo Clube do Lobisomem, que hoje faz parte do Patrimônio do Município.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 – Saúde:
- construir e modernizar os prédios no sentido de oferecer condições para instalação de novos equipamentos visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento;
- dotar a secretaria de viaturas equipadas destinadas ao atendimento médico de urgência ou de natureza eventual em locais desprovidos de assistência médica;
- oferecer Assistência Médica e Odontológica de Emergência à população através da construção de novas unidades básicas em bairros densamente povoados na periferia da cidade e na zona rural;
- oferecer às equipes médicas melhores condições de trabalho com a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos cirúrgicos e de enfermagem;
- incentivar a instalação de indústria no Município;
- implantar política local de abastecimento que possibilite o pequeno produtor comerci os seus produtos na rede do Município, oferecendo-lhes facilidade de transporte e armazenam concorrendo para o barateamento da alimentação;
- oferecer aos interessados, assistência técnica a ser obtida junto a institutos e entic de pesquisa (Embrapa, Emater), visando o aumento da rentabilidade;
- coordenar, junto às concessionárias, projetos de iluminação pública e atendimento dom de energia elétrica, rede de água, rede de esgoto em áreas que não sejam dotadas desses melhorame
- incentivar o transporte coletivo intermunicipal ferroviário, turístico e cultural;
- implantar o programa de incentivo ao turismo municipal;
- implantar e criar núcleos de produção;
- implantar Pólo de Inovação e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- implementação de projetos na construção de passarelas, pórticos, viadutos sobre rod e transposição de córregos da área urbana;
- construir residências populares, com prestações equivalentes a 20 salário mínimo nos bairros, diminuindo o déficit habitacional de acordo com o programa da COHA
- aquisição de terreno para a construção de Pré-escola;
- aquisição de terreno para a construção de Escola Municipal de 1ª a 4ª – desapropriando 4.000m² da Fazenda Santo Antonio, espaço este que fica situado entre a Rua Tie e a Rua Vulturina.

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

12.01 – Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente
- reorganizar o sistema de coleta de lixo com adoção da coleta sel visando o aproveitamento de materiais recicláveis;
- verificar a viabilidade econômica e financeira da terceirização da cole lixo;
- buscar, através de parcerias com a iniciativa privada, soluções adequ para o lixo hospitalar contaminado;
- implementar a geração de emprego e renda aos associados da COOPRI com a comercialização dos produtos produzidos;
- construir e manter muros e passeios;
- reformular a arborização urbana, arborizando vias, praças e jardins da c visando melhorar o clima tornando-o mais ameno, bem como ampliar as áreas de lazer;
- promover a restauração, manutenção e construção de parques e áre lazer;
- incentivar a conscientização sobre a preservação ambiental nas sal aula, em parceria com a Secretaria da Educação;
- desenvolver projetos de execução de solo e restabelecimento das r ciliares;
- construir e implantar parques ecológicos, jardins botânicos, hortos e res biológicas;
- recuperar e urbanizar fundos de vales e rios que nascem no perímetro ur
- criar consórcio para o desenvolvimento de reflorestamento;
- revitalizar a praça Mauá: pintar a fonte e manutenção para funcionamento; refon casinha temática e o parquinho infantil; reformar e revitalizar o lago; criar a guarda da praça; cria central de informações de Arapongas, com postais e mapas da cidade reformando o antigo módulo p da praça Mauá;
- executar estruturas internas e finalizar o Bosque dos Pássaros;
- recuperar e urbanizar fundos de vales e rios que nascem no perímetro ur
- ampliar e mantor o aterro sanitário;
- levantar e cadastrar as reservas particulares para ICMS Ecológico;
- ampliar e reformar a Usina de Triagem;
- adquirir *containeres* para o armazenamento do lixo;
- construir novo cemitério municipal.
- criar o projeto "Força Rural", com maquinários e equipamentos voltad preparo e conservação do solo e readequação de estradas;
- criar e implementar o "Viveiro Municipal" para mudas de plantas na para as matas ciliares e de arborização urbana;
- firmar convênios com a UNOPAR, na área de medicina veterinária;
- apoiar a agroindústria, com a criação do projeto "Fábrica do Produtor
- valorizar as escolas rurais;
- incentivar a implantação de unidades de resfriamento de leite;
- criar a Casa da Família Rural com escola técnica voltada p desenvolvimento de jovens, de forma a radicá-los em seu próprio meio;
- produzir Merenda Escolar, com o projeto "Merenda Saudável", com alim comprados diretamente dos pequenos produtores do Município (ovos, carne, hortifrutigrangeiros
- consolidar o ampliar a feira livre do agricultor;

Obs. Continua na próxima p

pavimentar e asfaltar as estradas vicinais do município, através do Programa Caminhos da Roça;

implantar Abastecedouros Comunitários, para aplicação de defensivos agrícolas;

implantar o Centro da Diversidade, um braço da Secretaria de Agricultura,para o desenvolvimento de outras culturas em nosso município como bicho-da-seda, psicultura, entre outros;

firmar convênios com o Senar e Emater, visando a incentivar e fomentar programas protetores do meio ambiente, com a realização de cursos e treinamento para os produtores rurais e seus familiares;

incentivar a implantação de aviários estabelecendo convênios com empresas privadas do Município;

levantar e cadastrar as reservas particulares para incluí-las no programa da Secretaria Estadual do Meio Ambiente como reservas permanentes do patrimônio natural.

gerenciar todos os Serviços Públicos inerentes a Secretaria, dotando-a e ampliando-a com recursos técnicos, humanos e com os equipamentos necessários.

oferecer qualificação profissional específica aos servidores da área, para cuidar do reflorestamento, limpeza, manutenção e recuperação total de nossas matas ciliares.

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

13.01 – Indústria, Comércio e Turismo:

criar a Agência Municipal de Desenvolvimento, com o objetivo de planejar e executar estratégias integradas de curto, médio e longo prazos, para o futuro econômico, social e ambiental de Arapongas;

fomentar a geração de mais empregos no Município, com o objetivo de atrair novas empresas fortalecendo aquelas já instaladas;

criar e instituir no Município uma agência do SEBRAE, de modo a somar forças para o desenvolvimento profissional e empresarial local;

fomentar o Banco do Povo, para financiamento de atividades informais e pequenos negócios, de forma ágil e desburocratizada;

criar a Agência Profissional, voltada para a qualificação, orientação e colocação de profissionais na empresas;

criar a Escola do Empreendedor, via convênios, com cursos técnicos para o preparo profissional de nossos jovens;

criar programas de incentivos para ampliação de nossas indústrias e instalação de novas empresas, através de plano de benefícios nas áreas fiscal e estrutural, com a concessão de terrenos;

transformar Arapongas no principal pólo moveleiro do país, através da vinda de empresas de matérias-primas e de uma unidade do Senai-Catemo;

valorizar o trabalho dos artesões araponguenses, estimulando a criação de uma cooperativa para a venda de seus trabalhos em outras localidades e até para o exterior;

incentivar para que Arapongas seja uma cidade-pólo, nas áreas da saúde e também de biotecnologia;

criar e estimular eventos comerciais, como feiras e exposições, assim como atividades ligadas ao lazer, cultura, esporte e turismo;

criar do selo de garantia de origem Qualidade Arapongas, para os produtos aqui produzidos;

implantar novo Distrito Industrial, para que possamos trazer mais indústrias, inclusive de outros seguimentos;

implantar mecanismos que visem capacitar as indústrias objetivando o mercado internacional.

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

14.01 – Transportes e Obras:

executar obras de pavimentação, manutenção, recapeamento e drenagem em diversas vias urbanas no Município;

estender, alargar e duplicar vias públicas;

extensão da Rua Rouxinol (Estrada Velha) até o Distrito de Aricanduva;

interligar Rua Rouxinol pela Rua Guaratinga;

interligar Barragem da Rua Dó-Ré-Mi (Conj.Gentauro, Ribeirão Tabapuã);

interligar do Padre Chico até Vila São João;

duplicar Avenida Rouxinol na região central;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

DECRETO nº 361/05, de 04 de maio de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, à vista do contido na C.I. nº. 383 de 03/05/05,

R E S O L V E :

NOMEAR, a partir de 01 de maio de 2.005, nos termos do inciso II, artigo 16, da Lei nº 2.147, de 06/11/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas); de conformidade com o art. 8º, combinado com artigo 4º II, "c", da Lei 2.878, de 03/04/2002, **JOSIANE CRISTINA RIBEIRO**, matrícula 4390-7/1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, nível 07, para exercer em comissão o cargo de **Assistente II, Símbolo CC-5, lotado no Gabinete do Prefeito, ficando dispensada da Função Gratificada procedida pela Portaria nº. 357 de 19/04/05.**

Arapongas, 04 de maio de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

DECRETO nº 448/05, de 21 de junho de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, à vista do contido na C.I nº1.060/05 da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E :

NOMEAR, a partir de 01 de junho de 2005, nos termos do inciso II, artigo 16, da Lei nº 2.147, de 06/11/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas); de conformidade com o art. 8º, combinado com artigo 4º, II, "c", da Lei 2.878, de 03/04/2002, **MÁRCIA MELO SANTOS DA COSTA,** para o cargo de **Assistente I, Símbolo CC-4,** de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Prefeito, **ficando exonerada do cargo anteriormente ocupado, para o qual foi nomeada pelo Decreto nº. 093/05.**

Arapongas, 21 de junho de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO
LUIZ ANTONIO GIOCONDO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

DECRETO nº488/05, de 20 de julho de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

NOMEAR, a partir de 01 de julho de 2.005, nos termos do inciso II, artigo 16, da Lei nº 2.147, de 06/11/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas); de conformidade com o art. 8º,

---

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

DECRETO nº 494/05, de 20 de julho de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de atribuições legais,

R E S O L V E :

NOMEAR, a partir de 15 de julho de 2005, nos termos do inciso II, artigo 16, da Lei nº 2.147, d 11/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas); de conformidade com o a combinado com artigo 4º, II, "c", da Lei 2.878, de 03/04/2002, **MARIA CRISTINA MIGLIORI SILVA,** para o cargo de **Assistente VII, Símbolo CC-10, de provimento em comissão, lotado no Ga do Prefeito.**

Arapongas, 20 de julho de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

DECRETO nº 498/05, de 20 de julho de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso d atribuições legais,

R E S O L V E :

NOMEAR, a partir de 01 de julho de 2005, nos termos do inciso II, artigo 16, da Lei nº 2.147, 11/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas); de conformidade com o combinado com artigo 4º, II, " a", da Lei 2.878, de 03/04/2002, **ROGERIO FERREIRA**, para de **Assessor II, símbolo CC-2, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Prefeito.**

Arapongas, 20 de julho de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

DECRETO nº 497/05, de 20 de julho de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso atribuições legais,

R E S O L V E :

NOMEAR, com efeitos retroativos a 20 de junho 2005, nos termos do inciso II, artigo 16, 2.147, de 06/11/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas); de confo com o art. 8º, combinado com artigo 4º, II, "c", da Lei 2.878, de 03/04/2002, **GABRIEL HE**

exte[illegible]o da Rua Rouxinol (Estrada Velha) até o Distrito de Aricanduva;
interligar Rua Rouxinol pela Rua Guaratinga;
interligar Barragem da Rua Dó-Ré-Mi (Conj.Centauro, Ribeirão Tabapuã);
interligar do Padre Chico até Vila São João;
duplicar Avenida Rouxinol na região central;
dar continuidade a Rua Rouxinol, nas imediações do Bairro Alto da Boa Vista e da passagem de nível para a BR-369;
duplicar a Avenida Tico-Tico Rei;
pavimentar a Estrada do Novo Mundo;
desenvolver e implantar projetos de combate à erosão;
planejar e executar a construção e melhoramento de estradas vicinais, objetivando melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola;
construir, manter, ampliar e restaurar próprios públicos;
construir pontes, viadutos e obras de arte;
construir nova sede do poder executivo;
ampliar a Rede de Esgoto;
ampliar, melhorar e reformar o aeroporto;
colocar placas indicativas de sinalização de trânsito nas ruas e avenidas, como também nas estradas vicinais do Município, seguindo padronização visual em destaque;
reestruturar o transporte coletivo;
dotar a secretaria de equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades.
urbanizar área da antiga rede ferroviária;
ligar a Avenida Arapongas à Avenida Maracanã, iniciando nas imediações da Praça Dr. Júlio Junqueira, com a transposição da via férrea;
construir uma via de ligação entre o Bairro Bandeirantes e o Centro da cidade;
instalar um novo Cemitério Municipal;
ligar o Conjunto Flamingos com a Vila Araponguinha, com a passagem pela Estrada do Bufe;
rever o plano de revitalização da Rua Andorinhas, com o objetivo de revigorar o comércio local;
construir passarelas sobre a rodovia, ligando os parques industriais;
implantar o projeto Trânsito Livre através do plano viário, solucionando o problema do trânsito da cidade;
implantar sinalizações mais eficientes nas vias públicas;
ampliar lateralmente o acesso ao Bairro Flamingos;
integrar os três parques da cidade: Parque dos Pássaros, Parque das Nações e Parque Rabitolândia, através de um anel viário com a reestruturação da Rua Rouxinol até a Zona Sul;
implantar o projeto "Respeito", com o rebaixamento de guias e sarjetas, além da adaptação e construção de banheiros para pessoas que necessitam de cuidados especiais;
implementar, ampliar e melhorar a iluminação com o projeto "Arapongas Cheia de Luz" em todos os bairros e ruas do município;
criar a Força Rural, com máquinas e equipamentos voltados ao preparo e conservação do solo e readequação das estradas;
pavimentar e asfaltar as estradas vicinais do Município através do programa "Caminhos da Roça";
pavimentar a Rua Tovaçu;
prolongar e pavimentar a Rua Jurutau;
dotar a Secretaria com recursos técnicos humanos e equipamentos necessários.

02) – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Art. 4º, Par. 2º, Inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

Receita Prevista 2004	.....	R$ 62.200.000,00
Arrecadada 2004	.....	R$ 50.723.622,62
Diferença a Menor	.....	R$ 3.272.464,69
Receita de 2004	.....	R$ 58.927.535,31
Despesa de 2004	.....	R$ 57.183.352,16
Superávit 2004	.....	R$ 1.744.183,15

A elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2004 observou ao princípio do equilíbrio orçamentário, ou seja, a receita prevista apresentou o mesmo montante da despesa fixada.

No processo da execução orçamentária a totalidade da receita arrecadada não se comportou de maneira esperada e por isto foi implantado programa de contenção de despesas para que se mantivesse o equilíbrio orçamentário e financeiro das despesas executadas, ou seja, houve um superávit no exercício, devido ao controle orçamentário, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000.

03) - DEMONSTRATIVOS DAS METAS ANUAIS

(Art. 4º, Par. 2º, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

O objetivo da política fiscal a partir de 2004, tem sido a estabilização da dívida publica de curto prazo – restos a pagar. A interrupção na trajetória da dívida é essencial para a retomada da capacidade de investimentos do Município. Este objetivo presidiu a fixação de metas fiscais para o exercício financeiro de 2005. As metas estabelecidas na LDO para o triênio 2005-2007, tal como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, são coerentes com estes objetivos.
A meta de superávit nominal proposta para 2005 foi fixada em R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), a qual vem introduzindo mudanças fundamentais no regime fiscal do Município, através de estudos e propostas para a realização de mudanças estruturais e institucionais que visam dar forma [illegible]

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 01 de julho de 2.005, nos termos do inciso II, artigo 16, da Lei nº 2.147, de 06/11/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas); de conformidade com o art. 8º, combinado com artigo 4º, II, "c", da Lei 2.878, de 03/04/2002, **INGREA REGINA Q. CORDEIRO**, matrícula 8214-7/1, para o cargo de **Assistente II, Símbolo CC-5, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Prefeito, ficando exonerada do cargo anteriormente ocupado para o qual foi nomeada pelo Decreto nº 077/05.**

Arapongas, 20 de julho de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

DECRETO nº 490/05, de 20 de julho de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 01 de julho de 2005, nos termos do inciso II, artigo 16, da Lei nº 2.147, de 06/11/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas); de conformidade com o art. 8º, combinado com artigo 4º, II, " c" , da Lei 2.878, de 03/04/2002, **ARLINDO BALAQUI**, para o cargo de **Assistente V , Símbolo CC-8,** de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Prefeito, **ficando exonerado do cargo anteriormente ocupado, para o qual foi nomeado pelo Decreto nº 238/05.**

Arapongas, 20 de julho de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

DECRETO nº491/05, de 20 de julho de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 01 de julho de 2.005, nos termos do inciso II, artigo 16, da Lei nº 2.147, de 06/11/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas); de conformidade com o art. 8º, combinado com artigo 4º, II, "c", da Lei 2.878, de 03/04/2002, **BENEDITO CANDIDO RAMALHO**, matrícula nº 8151-5/1, para o cargo de **Assistente II, Símbolo CC-5,** de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Prefeito, **ficando exonerado do cargo anteriormente ocupado para o qual foi nomeado pelo Decreto nº 124/05.**

Arapongas, 20 de julho de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO
LUIZ ANTONIO GIOCONDO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

DECRETO nº 492/05, de 20 de julho de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeitos retroativos a 20 de junho 2005, nos termos do inciso II, art 2.147, de 06/11/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas); com o art. 8º, combinado com artigo 4º, II, "c", da Lei 2.878, de 03/04/2002, **GAB DE FREITAS MARQUES,** para o cargo de **Assistente VII, Símbolo CC-10, de provimen lotado no Gabinete do Prefeito.**

Arapongas, 20 de julho de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

DECRETO nº 498/05, de 20 de julho de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 01 de julho de 2005, nos termos do inciso II, artigo 16, da Lei n 11/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas); de conformidad combinado com artigo 4º, II, " a", da Lei 2.878, de 03/04/2002, **JAIDE MASSARELL** para o cargo de **Assessor de Comunicação, símbolo CC-2, de provimento em comi Gabinete do Prefeito.**

Arapongas, 20 de julho de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PORTARIA nº 376/2005, de 05 de maio de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, atribuições legais, à vista do contido na C.I. nº 383 de 26/04/05,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 01 de maio de 2005, **JOSIANE CRISTINA RIBEIRO**, ocupante do car II, Símbolo CC-5, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Prefeito, para pres Secretaria Municipal do Serviço Social e da Família, e responder pelo **PROGRAMA DE LIBERDADE ASSISTIDA - PALA.**

Arapongas, 05 de maio de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PORTARIA nº 435/2005, de 17 de junho de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, atribuições legais, à vista do contido na C.I. nº 126/05 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação,

mil reais), a qual vem introduzindo mudanças fundamentais no regime fiscal do Município, através de estudos e propostas para a realização de mudanças estruturais e institucionais que visam dar forma apropriada às decisões, procedimentos e práticas fiscais do futuro.
Para os anos de 2005 a 2007, as metas definidas prevêem a manutenção do esforço fiscal, traduzindo na obtenção de superávits que permitem o pagamento da dívida de curto prazo – Restos a Pagar, mas como as transferências intergovernamentais ante a anunciada pretensão do governo federal em investir no social e do governo do estado em transferir recursos para obras, não foi o esperado e também com a proposta da reforma tributária reduzindo varias alíquotas do ISSQN. Pretendemos obter recursos através das receitas de transferências para apoiar as transferências de recursos das operações de créditos e, conseqüentemente, a estabilização da dívida pública municipal e a retomada da capacidade de investimentos do Município.
Nas previsões das receitas e despesas para o período de 2005, foi considerada uma meta de incremento sobre os anos anteriores de 10,00% (Dez Por Cento). Isso se dá às transferências governamentais em aguardo. Para o ano 2006 e 2007, uma inflação futura projetada pela FIPE de 3,0%.(Três Por Cento).

COMPARAÇÃO COM METAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

(Art. 4º, Par. 2º, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

Conforme demonstra as projeções das metas dos incrementos verificados em anos anteriores, as metas para os exercícios seguintes são viáveis porque prevêem expansão a índices muito inferiores à média obtida nos últimos anos.

04) – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO

(Art. 4º, Par. 2º, Inciso III, Lei Complementar nº 101/2000)

Em 2002 – Alienação R$ 192.094,50
Aquisição R$ 4.055.821,06

Em 2003 - Alienação R$ 194.449,98
Aquisição R$ 2.854.923,44

Em 2004 - Alienação R$ 1.269.749,71
Aquisição R$ 5.089.122,54

05) – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

(Art. 4º, Par. 2º, Inciso IV, Lei Complementar nº 101/2000)

O Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN tem a finalidade de conceder benefícios de inatividade aos servidores estatutários.
Sua situação financeira e atuarial esta sendo avaliada, na forma da legislação vigente.

06) – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Art. 4º, Par. 2º, Inciso V, Lei Complementer nº 101/2000)

Em atendimento ao previsto no artigo 14, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previsto no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Diante da vigência do novo código tributário as leis que concediam os benefícios fiscais foram revogadas, exceto as Leis 2.768/01, 2.778/01 e 2.942/02.

07) – MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 4º, Par. 2º, Inciso V, Lei Complementar nº 101/2000)

Consideramos todas as despesas correntes efetuadas por esta Prefeitura como obrigatórias de caráter continuado, eis que, ou se referem às despesas de pessoal, ou a custeios indispensáveis ao suporte de todas as ações por ela desenvolvidas, ou, ainda, as transferências para entidades que desenvolvem programas sociais, em substituição ao poder público, portanto essenciais ao Município.

08) – ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, Par. 3º, Inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

Existem ações ajuizadas contra esta Prefeitura cujas sentenças, em primeira instância, podem ser proferidas para o exercício de 2005, sem que venhamos a declinar de nossa prerrogativa de recorrer.
Foi estabelecido o percentual de 1% da Receita Corrente que será alocada na Lei Orçamentária Anual na forma de Reserva de Contingência para amparar eventuais riscos fiscais e qualsquer passivos contingentes e nas situações previstas no artº 5º, III da LRF e artº 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001 que venham a se realizar.

atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 01 de julho de 2005, nos termos do inciso II, artigo 16, da Lei nº 2.147, de 06/11/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas); de conformidade com o art. 8º, combinado com artigo 4º, II, " c", da Lei 2.878, de 03/04/2002, **SILVIO CESAR GOMES CUSTÓDIO**, para o cargo de **Assistente III, Símbolo CC-6, de provimento em comissão,** lotado no Gabinete do Prefeito, ficando exonerado do cargo anteriormente ocupado, para o qual foi nomeado pelo Decreto nº347/05.

Arapongas, 20 de julho de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

DECRETO nº 483/05, de 20 de julho de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 01 de julho de 2005, nos termos do inciso II, artigo 16, da Lei nº 2.147, de 06/11/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arapongas); de conformidade com o art. 8º, combinado com artigo 4º, II, "c" , da Lei 2.878, de 03/04/2002, **JOSÉ DIAS DOS SANTOS**, para o cargo de **Assistente IV, Símbolo CC-7**, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Prefeito, **ficando exonerado do cargo anteriormente ocupado, para o qual foi nomeado pelo Decreto nº 228/05.**

Arapongas, 20 de julho de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Se você quer beber o problema é seu.
Se você quer parar de beber
o problema é nosso.

ALCOÓLICOS ANÔNIMOS

Grupo Beija-Flor - R. Drongo 1570
Reuniões de Segunda à Sábado das 20 às 21:30 h.

atribuições legais, à vista do contido na C.I. nº 126/05 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação,

RESOLVE:

DESIGNAR, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2005, **VANDERLAN GUERRA** 4284-6/1, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo**, Nível 07, provimento Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Habitação função gratificada de **Assistente de Fiscalização**, símbolo **FGFI**, da mesma Secretaria VI, "b" da Lei 2.878/02 de 03/04/02, ficando dispensado da Função Gratificada designado pela Portaria nº 193 de 21/02/05.
Arapongas, 17 de junho de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PORTARIA nº 463/2005, de 19 de julho de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 01 de julho de 2005, **RICARDO DE OLIVEIRA DO PRADO,** 1, ocupante do cargo de Motorista II, nível 01, de provimento efetivo, lotado na S de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, para exercer a função gratificada de **Coorden** da mesma Secretaria , conforme art. 4º, V, "a" da Lei 2.878/02 de 03/04/02.

Arapongas, 19 de julho de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PORTARIA nº 464/2005, de 20 de julho de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 01 de julho de 2005, **ALEXSANDRA RAMOS CEREIA,** m ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, nível 07, de provimento Secretaria Municipal de Cultura , Lazer e Eventos, para exercer a função gratific **Técnico Administrativo**, símbolo **FGF**, da Secretaria Municipal de Administração, c Lei 2.981/03, ficando dispensada da Função Gratificada, para a qual foi designada p 05.

Arapongas, 20 de julho de 2005.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração